



Florianópolis, 02 de dezembro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 47 / 2021

ASSUNTO: GESBEBIDAS - TTD 339 - Detalhamento sobre cálculo e recolhimento dos fundos

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

Comunicamos que foram efetuadas alterações nos Termos de Concessão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) de código SAT nº 339, que concede crédito presumido às microcervejarias, nas saídas de cerveja e chope artesanais, tributadas à alíquota de 25%, produzidos pelo próprio estabelecimento, conforme previsto no inciso XXXII do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

As alterações são referentes à obrigatoriedade de contribuição ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e ao Fundo Estadual do Idoso (FEI) dos beneficiários de incentivos fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS.

Dentre as beneficiárias, inclui-se a empresa «**ESTABEL**», inscrita no CCICMS sob o nº «**CD_INSCRIC**», estabelecida no município de «**MUNICÍPIO**» e que apresenta V. S^a como contabilista responsável.

Em complemento ao Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 44 / 2021 apresenta-se a seguir o detalhamento de como deve ser realizado o cálculo e recolhimento para cada um dos fundos:

FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (FUMDES)

O valor da contribuição ao FUMDES é de 2% sobre o valor do crédito presumido utilizado para o cálculo do ICMS da operação própria e do ICMS por substituição tributária devidos pela microcervejaria.

Exemplo 1 – Cálculo do valor devido ao FUMDES pela microcervejaria catarinense (não enquadrada no Simples Nacional) detentora do TTD 339 na condição de substituto tributário.

Suponha uma venda pela microcervejaria catarinense (substituto tributário e não enquadrada no Simples Nacional) para um varejista (substituído) dentro de estado de Santa Catarina de cerveja de sua fabricação por R\$ 1.000. O ICMS devido na operação própria é de:

$R\$ 1.000 \times 25\% = R\$ 250$ (valor do ICMS destacado na NFE).

Sobre o valor de R\$ 1.000 a microcervejaria irá apropriar em DCIP (na apuração do ICMS) o valor de R\$ 130 ($R\$ 1.000 \times 13\%$) relativo ao crédito presumido.

Suponha que a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária (obtida pelo PMPF da mercadoria) é de R\$ 2.000.



Base de cálculo do ICMS ST = R\$ 2.000 x 25%	R\$ 500
(-) menos valor do ICMS destacado na operação própria	(R\$ 250)
(-) menos crédito presumido de 13% (R\$ 2.000 – R\$ 1.000)	(R\$ 130)
= Valor do ICMS ST devido a Santa Catarina	R\$ 120
Total da NFE	R\$ 1.120

Então, o valor do crédito presumido apropriado na operação pela microcervejaria foi de R\$ 130 (na operação própria) + R\$ 130 (na substituição tributária) = R\$ 260. Sobre o valor de R\$ 260 deve ser aplicado o percentual de 2% devido ao FUMDES. Então:

$$R\$ 260 \times 2\% = R\$ 5,20.$$

Exemplo 2 – Cálculo do valor devido ao FUMDES pela microcervejaria catarinense (enquadrada no Simples Nacional) detentora do TTD 339 na condição de substituto tributário.

O ICMS devido na operação própria será recolhido na forma do Simples Nacional (sem qualquer tipo de benefício). Para o cálculo do ICMS devido por substituição tributária, utilizando as mesmas informações do exemplo 1.

Base de cálculo do ICMS ST = R\$ 2.000 x 25%	R\$ 500
(-) menos valor do ICMS destacado na operação própria	(R\$ 250)
(-) menos crédito presumido de 13% (R\$ 2.000 – R\$ 1.000)	(R\$ 130)
= Valor do ICMS ST devido a Santa Catarina	R\$ 120
Total da NFE	R\$ 1.120

Observação: o valor do ICMS destacado na operação própria (no exemplo R\$ 250) é utilizado pela microcervejaria catarinense optante pelo Simples Nacional apenas e exclusivamente como parâmetro para o cálculo do ICMS ST e não deve ser declarado ou informado à SEF/SC.

Atente que ainda que a microcervejaria não aproprie o crédito presumido em sua escrita fiscal, o crédito presumido previsto no TTD 339 é utilizado no cálculo para reduzir o valor devido de ICMS ST.

O valor do crédito presumido utilizado na operação pela microcervejaria foi de R\$ 130. Sobre o valor de R\$ 130 deve ser aplicado o percentual de 2% devido ao FUMDES. Então:

$$R\$ 130 \times 2\% = R\$ 2,60.$$

Atenção: a obrigação do recolhimento da contribuição ao FUMDES se aplica também à microcervejaria enquadrada no Simples Nacional detentora do TTD 339, mesmo que ela não apresente DCIP (Demonstrativo de Créditos Informados Previamente).

O pagamento deve ser realizado por DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) no código de receita 7137 - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior e na classe de vencimento 12033.



O prazo de pagamento é até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente às operações alcançadas pelo TTD.

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E FUNDO ESTADUAL DO IDOSO (FEI)

Nos termos do Decreto 623/2020 e da Lei nº 17.762/19, o contribuinte submetido ao regime de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com base no lucro real, fica obrigado a contribuir com o FIA e com o FEI-SC, ou fundos equivalentes instituídos por municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Lei nº 17.762, de 2019, art. 8º).

A contribuição é de 2% (dois por cento) do valor do IRPJ devido a cada período de apuração, sendo 1% (um por cento) destinado ao FIA e 1% (um por cento) ao FEI-SC ou a fundos equivalentes instituídos por municípios catarinenses.

A não realização da contribuição implica na suspensão dos efeitos do benefício a partir da data em que a contribuição deveria ter sido realizada. A regularização da contribuição, antes do início de qualquer medida de fiscalização restabelecerá a aplicação do benefício com efeitos retroativos, desde o início da suspensão.

O pagamento deve ser realizado por DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) no código de receita:

9784 - FIA - Contribuição Pessoa Jurídica;

9687 - Fundo Estadual do Idoso (FEI) - Contribuição Pessoa Jurídica.

O prazo de pagamento é até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente às operações alcançadas pelo TTD.

Comunicamos, ainda, que a alteração do Termo de Concessão do TTD no SAT já foi realizada. Tendo em vista que este Correio Eletrônico tem apenas caráter informativo, é indispensável a leitura integral da nova versão do Termo de Concessão do TTD, que deverá ser consultada no SAT.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **TTD / FUNDOS**).

Cordialmente,

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>